SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta – Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, tipo trail/on-off road, destinada às atividades de fiscalização de obras civis do Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Soledade – PB.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Motocicleta 0 km, ano/modelo 2026/2026, tipo trail/on-off road, mínimo de 160 cc, flex, conforme especificações do item 4	Un.	01

1.2. O bem é classificado como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação está descrita no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram os autos. Em síntese, a aquisição destina-se a prover meio de transporte à servidora responsável pela fiscalização de obras civis do Setor de Tributos, cujas diligências abrangem a zona urbana e a zona rural do Município, inclusive estradas vicinais não pavimentadas.

2.2. A demanda foi anteriormente objeto do Pregão Eletrônico nº 00022/2026 (Processo nº 00086/2026), do qual resultou o Contrato nº 00178/2026, não executado em razão de desistência da contratada, permanecendo a necessidade sem atendimento.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Fornecimento de 01 (uma) motocicleta nova, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada, entregue com a documentação necessária ao seu registro e uso regular.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

4.1. A motocicleta deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Motocicleta 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, de fabricação nacional, tipo trail/on-off road;
- Motor monocilíndrico, 4 (quatro) tempos, com motorização mínima de 160 cilindradas, arrefecimento a ar ou tecnologia superior;
- Alimentação por injeção eletrônica e combustível flex (gasolina e etanol);

- Potência mínima de 14 cv e torque mínimo de 1,4 kgf.m;
- Transmissão mecânica sequencial de, no mínimo, 5 (cinco) velocidades e partida elétrica;
- Freio dianteiro a disco e sistema de freios CBS ou ABS;
- Suspensão dianteira telescópica de longo curso e suspensão traseira monoamortecida ou biamortecida, compatíveis com uso misto urbano e rural;
- Rodas raiadas, com aro dianteiro mínimo de 19 polegadas e traseiro mínimo de 17 polegadas, e pneus de uso misto;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros;
- Painel digital ou parcialmente digital; farol dianteiro, lanternas e piscas conforme normas do CONTRAN;
- Altura livre do solo compatível com a utilização em vias urbanas e estradas vicinais não pavimentadas;
- Protetor de escapamento, cavalete lateral, retrovisores, alças de apoio para passageiro e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Rede autorizada de assistência técnica do fabricante instalada em raio máximo de 100 (cem) km da sede do Município, além de ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional;
- Garantia mínima de 3 (três) anos de fábrica, manual do proprietário, documentação regular e atendimento integral às normas do CONTRAN, do CTB e à legislação ambiental vigente.

4.2. Não há indicação de marca. Será aceito qualquer fabricante cujo produto atenda integralmente às especificações mínimas, devendo a proposta indicar marca, modelo e ano/modelo, acompanhada de catálogo, folder ou ficha técnica que permita a verificação de conformidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Composição do preço.** O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete até o local de entrega, tributos, encargos, **A primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município** e a Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP (Lei Municipal nº 722/2016), não sendo admitido pleito posterior fundado em custo omitido na proposta.

5.2. **Declaração de exequibilidade.** O fornecedor deverá declarar, juntamente com a proposta, que o preço ofertado é exequível e contempla todos os custos indicados no item 5.1.

5.3. **Validade da proposta.** Mínimo de **60** dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. **Habilitação.** Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica (art. 66) e de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Considerando tratar-se de compra com entrega em até 30 dias (art. 6º, X), ficam dispensadas a qualificação técnica e a econômico-financeira, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. **Subcontratação.** Vedada (art. 39 do Decreto Municipal nº 32/2021).

5.6. **Garantia contratual.** sem prejuízo da garantia de fábrica do item 4.1.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias corridos, contados recebimento da ordem de fornecimento].

6.2. **Local de entrega:** sede da Prefeitura Municipal de Soledade – PB, em dia útil, no horário de expediente mediante agendamento prévio com a fiscal do contrato.

6.3. **Documentos de entrega:** nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia e documentação regular do veículo, CRLV em nome do Município, se o emplacamento for incluído].

6.4. **Recebimento** (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 40, II, do Decreto Municipal nº 32/2021): provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para verificação da conformidade; e definitivamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.5. O bem que apresentar vício, defeito ou divergência em relação às especificações será rejeitado, devendo ser substituído pelo contratado, às suas expensas, no prazo de **10 (dez)** dias, contados da notificação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 32/2021, pelas seguintes agentes, a serem formalmente designadas:

Gestora	Jaqueline da Silva Gouveia – Secretária Municipal de Finanças
Fiscal	Letícia Farias de Assis Arruda – **Fiscal de Obras**

7.2. A fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução e comunicará à gestora as situações que demandem providências, inclusive para eventual aplicação de sanções.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal, por transferência bancária.

8.2. O desembolso máximo do período não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.3. Nenhum valor será pago ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.4. Será cobrada sobre os contratos assinados entre a Prefeitura e seus fornecedores de produtos e serviços a TPDP – Taxa de Processamento da Despesa Pública, criada pela Lei Municipal nº 722/2016: (a) o fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Município em razão de contratos de obras públicas, produtos e serviços; (b) a TPDP será cobrada no fator de 2% (dois por cento) sobre o valor de face do contrato, para empresa de médio porte ou superior, e de 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, no ato da consolidação dos respectivos pagamentos.

9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se como índice de reajuste o **IPCA/IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal, instruído com documentação comprobatória.

10. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), precedida de aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º).

10.2. Critério de julgamento: **menor preço por item**, desde que atendidas as especificações e as condições de habilitação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado consta do Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 32/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade orçamentária	20.04 – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade	04.123.2004.1007 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/ Sec. de Finanças
Elemento de despesa	4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Entregar o bem novo, sem uso, no prazo, local e condições estabelecidos, com a documentação indicada no item 6.3;
- Arcar com todos os custos indicados no item 5.1;
- Substituir, às suas expensas, o bem que apresentar vício ou divergência, no prazo do item 6.5;
- Garantir, durante o período de garantia, assistência técnica autorizada em raio máximo de 100 km da sede do Município;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- Comunicar à fiscal, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega no prazo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Receber o bem e verificar sua conformidade com as especificações;
- Acompanhar e fiscalizar a execução por meio da gestora e da fiscal designadas;
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no item 8;
- Notificar o contratado sobre irregularidades verificadas e aplicar as sanções cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Multa moratória de **1% ao dia** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, limitada a **15%**; e multa compensatória de **30% – art. 156, § 3º** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

15.3. As sanções serão aplicadas pela Secretária Municipal de Finanças (art. 41 do Decreto Municipal nº 32/2021), observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de **até o final do exercício financeiro de 2026,** contada da assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia do bem, que subsistem pelo prazo da garantia de fábrica.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato, em razão das obrigações futuras de garantia e assistência técnica (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Soledade – PB, 04 de novembro de 2026.

JAQUELINE DA SILVA GOUVEIA
Secretária Municipal de Finanças – Elaboração